Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 35/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 15/2022, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto foi deflagrado por solicitação da Secretária Municipal da Educação, conforme Ofício nº 565/2023 e pela Diretora da Divisão de Administração, Departamento de Recursos Humanos, conforme Ofício nº 350/2023, conforme cópias anexadas no presente.

Referida solicitação tem por objetivo a regularização dos quadros de servidores da Secretaria Municipal da Educação, no tocante as vagas de Diretor de Escola.

Primeiramente salientamos que os cargos de provimento efetivo de Diretor de Educação Infantil e EnsinoFundamental que ora extinguimos, são cargos declarados vagos decorrente de servidores municipais aposentados e/ou falecidos, os quais estão atualmente estão sendo substituídos através de designação de servidores efetivos da rede públicos municipal de ensino, conforme estabelece a legislação municipal (art. 8º da Lei Complementar 188/2007 c/c artigos 47 e 48 da Lei Complementar 300/12), vejamos:

> *"Art. 8º. Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, serão exercidos por servidores efetivos, designados para as funções, desenvolvendo suas atividades nas unidades escolares. (LC 188/2007)*
>
> ...
>
> *Art. 47. Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo de chefia, supervisão ou direção.*
> *Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância, o substituto passará a responder pelo expediente da unidade ou órgão correspondente até o provimento do cargo.*
> *Art. 48. A substituição dependerá do ato da autoridade competente, conforme dispõe o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da*

Administração Pública Municipal Direta, da Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas.
§ 1º. O substituto exercerá o cargo enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante.
§ 2º. O substituto, durante todo o tempo em que exercer a substituição, terá direito a perceber as vantagens pessoais a que fizer jus e a diferença entre sua remuneração e o valor do padrão, acrescido de vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído.
§ 3º. Quando se tratar de substituição de cargos em comissão o substituto fará jus à diferença entre os vencimentos de seu cargo e do substituído. (LC 300/2012)"

Assim sendo, para que o Município regularize o preenchimento das vagas de Diretor de Ensino Infantil e Fundamental, há necessidade de criação do cargo junto ao quadro de provimento em comissão dos profissionais do magistério, em atendimento às disposições contidas no Estatuto do Magistério (Lei Complementar nº 188/2007):

"Art. 7º O quadro de profissionais da educação pública municipal de Serrana será constituído das seguintes classes:
I. professores de ensino básico;
II. diretor de ensino infantil e fundamental;
III. vice-diretor de ensino infantil e fundamental;
III. coordenador pedagógico;
IV. supervisor escolar.
Art. 8º. Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, serão exercidos por servidores efetivos, designados para as funções, desenvolvendo suas atividades nas unidades escolares.

....

Art. 12. O provimento de cargos da classe de profissionais da educação pública municipal se dará na forma de nomeação, em caráter efetivo.
Parágrafo único. Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico ficam expressamente excluídos do disposto no caput do presente artigo, ressalvados àqueles já ocupados por servidores efetivos concursados para os cargos.
...

Art. 23. A designação para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico será efetuada mediante a indicação do Secretário da Educação em qualquer época do ano letivo.
§ 1º. A indicação deverá recair, de preferência, nos ocupantes de

professores de educação básica, da Unidade Escolar onde seu cargo está provido.
§ 2º. Constatado não haver interesse de nenhum ocupante dos profissionais de educação básica da referida unidade escolar, poderão ser designados de outra unidade escolar.
§ 3º. Poderá haver posto de trabalho de diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico nas unidades escolares com menos de dez classes em funcionamento por período, a critério do Secretário Municipal de Educação.
§ 4º. Para as designações para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, o profissional da educação deverá atender o estabelecido no Anexo I desta lei complementar."

No tocante ao impacto financeiro sobre despesas com pessoal em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, há de se frisar que não haverá impacto, conforme declaração em anexo, vistas que tais servidores estão exercendo a função de Diretor de Escola por substituição, com devido complemento da remuneração, sendo que, após aprovação do presente projeto serão designados na forma da Lei, conforme explanado acima.

Por ser matéria urgente, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de agosto de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de Diretor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na quantidade especificada no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º. Ficam criadas vagas no quadro de cargos em comissão dos profissionais da educação de Diretor de Ensino Infantil e Fundamental, com a quantidade, padrão salarial e carga horária especificados no anexo II, que integra esta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de agosto de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS

Denominação	Padrão Salarial	Quantidade de vagas existentes	Quantidade de vagas extintas	Total
Diretor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	DI-01	08	07	01

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADO

Denominação	Padrão Salarial	carga horária Mensal	Quant. existente	Quant. Criada	Total
Diretor de Ensino Infantil e Fundamental	ED-03	200h	16	07	23

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Serrana 23 de Agosto de 2023

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPACTO FINANCEIRO

Declaro, para os devidos fins, que não se estima, neste momento, a ocorrência de ampliação da despesa relativamente ao projeto de lei em anexo, com o que se pode assinalar a inexistência de impacto financeiro.

Leandro Ferreira do Nascimento
Contabilista
CRC308966-O/0

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Ofício nº 350/2023 – RH

Serrana, 03 de agosto de 2023.

À Assessoria e Neg. Jurídicos
C/c
Leandro Ferreira do Nascimento
Supervisor

Assunto: Alteração no Quadro de Pessoal

Considerando o ofício nº 565 /2023 da Secretaria Municipal de Educação, o qual relata a necessidade de alteração no quadro de Pessoal da Prefeitura quanto aos cargos de Diretor de Educação Infantil e ensino Fundamental.

Considerando que constam vagos os cargos efetivos de Diretor de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Solicito alteração no quadro conforme discriminado abaixo, cujo valor do salário base do cargo efetivo é R$ 8.390,39 e o valor do salário base do cargo em comissão é de R$ 7.431,93:

Cargo	Padrão Salario	Carga Horária	Total Vagas	Vagas a Extinguir	Criar vagas	Total
Diretor de Ensino Infantil e Ensino Fundamental - Efetivo	DI – 01	200 h	8	7	0	1
Diretor de Ensino Infantil e Fundamental – Comissão	ED – 03	200 h	16	0	7	23

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Gilvania dos Santos Silva
Diretor Depto de Administração
Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 95 – Jardim Bela Vista - Serrana SP
CEP: 14150-000 Tel: 16-3489-2880
E-mail: educacao@serrana.sp.gov.br

Serrana, 03 de agosto de 2023.

Ofício nº 565/2023 – SME - rl

Assunto: Solicita extinção dos cargos de Diretor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Efetivo e criação de cargos de Diretor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Comissão.

Exmo. Sr.
Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal
Serrana – SP

Ilmo. Sr.
Dr. Juliano Buzone
Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria
Prefeitura Municipal
Serrana - SP

Ilma. Senhora
Gilvania dos Santos Silva
Diretor do Departamento de Administração
RH – Prefeitura Municipal
Serrana - SP

Excelentíssimo Senhor,

Solicitamos a Vossa Excelência extinção de 07 (sete) cargos de Diretor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Efetivo e criação de 07 (sete) cargos de Diretor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Comissão. Justificamos que esses cargos efetivos estão vagos devido a aposentadoria dos servidores que os ocupavam, e que não há candidatos habilitados para preenchê-los.

RECEBI
03/08/23
Divisão Recursos Humanos

Atenciosamente,

Maria Aparecida de Souza Ferreira
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO